



GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ – CEARÁ
COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
PROCON MARACANAÚ

TERMO DE NOTIFICAÇÃO - CARTA ELETRÔNICA

Número de Atendimento: 2603056400100051301

Data de retorno do consumidor(a): 30/03/2026

Horário: 10:00h

DADOS DO CONSUMIDOR(A)

Consumidor(a): FRANCISCO PEREIRA PALACIO FILHO

CNPJ/CPF: 042.872.403-59

Endereço: Rua Vinte e Um de Abril - 20 - Boa Vista - Maracanaú - CE - 61901-590

Telefone: (85) 98671-0487

DADOS DO FORNECEDOR

Razão Social: Crefaz

Nome Fantasia: Crefaz

CPF/CNPJ: 18.188.384/0001-83

Endereço de Correspondência: Avenida Duque de Caxias - SALA 503 - Número 882 - Torre 1 - Zona 07 - Maringá - PR - 87020-025

Telefone Institucional: (44) 99776-5905

E-mail Institucional:

DOS FATOS

O(A) consumidor(a) acima qualificado comparece a este Órgão de Proteção e Defesa do Consumidor e, na presença do(a) servidor(a) abaixo qualificado, apresenta os seguintes fatos:

Relato:

Relata o consumidor que realizou consulta junto ao CDL, com o objetivo de verificar a existência de eventual negativação em seu nome. Informa que, ao proceder com a referida consulta, identificou a existência de um débito junto à empresa Crefaz, no valor de R\$ 192,09 (cento e noventa e dois reais e nove centavos), vinculado ao contrato/fatura nº 2114716, com data de inclusão em 28/04/2024.

Alega o consumidor que não reconhece o referido débito e, diante da ausência de informações claras acerca da origem da cobrança, buscou o Procon para fins de intermediação da demanda.

Pedido: Diante do exposto, requer o consumidor esclarecimentos acerca do suposto débito, bem como a exclusão de seu nome dos órgãos de proteção ao crédito, caso constatada a irregularidade da cobrança.

Ante o acima exposto, a Diretoria Executiva do Programa Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor de Maracanaú – Ceará (PROCON MUNICIPAL DE MARACANAÚ), no uso de suas



GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ – CEARÁ
COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
PROCON MARACANAÚ

atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 2.084 de outubro de 2013, bem como no parágrafo 1º do artigo 33, do Decreto 2.181/97, REQUER, no prazo de 10 (dez) dias corridos, que seja apresentada resposta eletrônica, com informações POR ESCRITO, a este Órgão ou solução para a questão acima descrita diretamente ao(a) consumidor(a). Na impossibilidade de atendimento ao pedido supra, este Procon requer, no mesmo prazo, resposta eletrônica acerca da negativa, nos termos que dispõe o art. 26, I, do Código de Defesa do Consumidor. Decorrido o prazo, poderá este Órgão instaurar processo administrativo (reclamação) para apurar eventual infração à Lei 8.078/90, bem como, posteriormente, apreciar a fundamentação desta reclamação para efeito de inclusão do nome do fornecedor nos Cadastros Municipal, Estadual e Federal de Reclamação Fundamentada, nos termos que dispõe o art. 44 do CDC. Adverte, por fim, que a ausência de manifestação no prazo concedido ensejará a apuração de eventual crime de desobediência, nos termos dos arts. 55 e 56 do CDC e 330 do Código Penal.

Maracanaú/CE, 20 de Março de 2026 .

Daniela Pinheiro Bezerra de Farias
Diretora Executiva
PROCON - MARACANAÚ

Alíne Ximenes de Souza

ALÍNE XIMENES DE SOUZA - Atendente

Ciente e de acordo:

Francisco Pereira Palácio Filho

FRANCISCO PEREIRA PALACIO FILHO - Consumidor(a)

Recebido por(assinatura): _____